



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

CONVÊNIO Nº 002/2017

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede jurídica na Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n. inscrito no CPF/MF sob n. 251.194.519-34, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado.

CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PAULO DENIS - APAE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 78.501.228/0001-52, com endereço a Rua João Fachinello s/n, neste ato representado pela sua Presidente Senhora **MARINES FOREST FONTANA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Darci Sarmanho Vargas, n. 257, Centro, Cidade de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade sob n. 1.785.920, expedida pela SSP/SC e, inscrita no CPF/MF sob nº 581.779.229-04, doravante denominado de **CONVENIADO**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros ao CONVENIADO para **auxiliar na manutenção e desenvolvimento das atividades da entidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL *

Tem fundamentação legal na Lei nº 2.285/2013, correndo as despesas de sua execução por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício e com previsão nos subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO *

Para execução do Presente convênio o CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, a importância mensal de até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO CONVENENTE

Ao Município Convenente, compete:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
2. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;
2. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64;
3. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
4. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;
5. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Para a Prestação de Contas, a CONVENENTE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO:

- a) - Ofício de Encaminhamento ao Prefeito Municipal;
- b) - Balancete de Prestação de Contas - Anexo TC-28 do Tribunal de Contas de SC;
- c) - Documentos comprobatórios da realização da despesa, especificando e qualificando, sem emendas, rasuras ou ressalvas, com o atestado de recebimento da mercadoria ou serviços, devidamente datado e assinado;
- d) - Extrato bancário da conta específica, com a movimentação completa do período;
- e) - Conciliação Bancária, se for o caso;
- f) - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, em nome do Município de Faxinal dos Guedes;
- g) - Cópia do Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONVENENTE decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidade que impliquem descumprimento de quaisquer deste instrumento pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONVENENTE, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de Janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, através de comunicação escrita entre as partes com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 04 (quatro) vias, na presença de testemunhas.

Faxinal dos Guedes, SC, 01 de Fevereiro de 2017.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

APAE
MARINES FOREST FONTANA
CPF/MF N. 581.779.229-04

Testemunhas:

VANESSA ZANETTI OZELAME
CPF/MF n.062.313.519-12

JOSIEL BATTISTI
CPF/MF n. 004.794.819-11